

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 32.811 - MT (2010/0155841-0)

RELATOR : **MINISTRO CASTRO MEIRA**
RECORRENTE : FRANCISCO PIANA GONÇALVES
ADVOGADO : FÁBIO MOREIRA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL DESACOMPANHADA DE QUALQUER DOCUMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA.

1. A petição inicial veio desacompanhada de qualquer documento, inexistindo prova pré-constituída apta a comprovar o direito vindicado pelo servidor público estadual de promoção para a classe "C" da carreira de policial civil, de sorte que se realmente se mostra impositiva a extinção do *mandamus* sem resolução do mérito.

2. Recurso ordinário não provido.

DECISÃO

Cuida-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto com amparo no art. 105, II, "b", da Constituição Federal contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, nestes termos ementado:

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - ALEGAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO E DO ATO ILEGAL PRATICADO PELA AUTORIDADE COATORA - INOCORRÊNCIA - REITERAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Comprovado nos autos que trata o presente recurso de reiteração do pedido constante no mandado de segurança indeferido liminarmente por ausência de prova pré-constituída, não há que se falar em reforma da decisão recorrida, se constatada a ausência de comprovação do alegado (e-STJ fl. 33).

O ora recorrente aduz que, "*ao contrário do alegado na r. decisão ora recorrida, juntou todas as peças fundamentais que comprovam o seu direito líquido e certo ferido e o ato ilegal e abusivo do recorrido*" (e-STJ fl. 42).

Contrarrazões às fls. 55-62.

Em parecer firmado pelo Subprocurador-Geral da República Dr. Durval Tadeu Guimarães, o Ministério Público Federal opina pelo desacolhimento do recurso ordinário.

É o relatório. Decido.

A petição inicial veio desacompanhada de qualquer documento, inexistindo prova pré-constituída apta a comprovar o direito vindicado pelo servidor público estadual de promoção para a classe "C" da carreira de policial civil, de sorte que se realmente se mostra impositiva a extinção do *mandamus* sem resolução do mérito.

Superior Tribunal de Justiça

Ante o exposto, **nego provimento ao recurso ordinário.**
Publique-se.
Brasília, 18 de novembro de 2010.

Ministro Castro Meira
Relator

